



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 2143,
DE 19 DE JULHO DE 2017.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS AGENTES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Agentes Municipais do setor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Município que desempenhem as funções de agente municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

Parágrafo 1º - Os Agentes Municipais para desempenhar as funções referidas no caput do artigo 1º serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo 2º - Os Agentes designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão os dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2 – A gratificação para o Coordenador dos serviços de Fiscalização será de 75% (setenta e cinco por cento) do Salário Referência Municipal; e para os demais membros a gratificação será de 35% (trinta e cinco por cento) do Salário Referência Municipal, para cada funcionário designado, até o máximo de três funcionários.

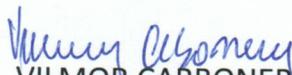
Parágrafo 1º - Os fiscais farão jus à gratificação após nomeação, condicionado a apresentação de relatório mensal demonstrando as atividades desenvolvidas.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrente desta Lei serão suportados por elementos de despesa específicos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 19 de julho de 2017.

Foi efetuada a publicação
em 19/07/2017


VILMOR CARBONERA
Prefeito